

ACÓRDÃO Nº 4504/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.526/2020-6
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Mauro de Vargas Morales (343.554.050-87), proprietário, e Mauro de Vargas Morales – ME (02.923.777/0001-53)
4. Unidade: Secretaria Especial de Cultura
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo extinto Ministério da Cultura contra a empresa Mauro de Vargas Morales – ME e seu proprietário, Mauro de Vargas Morales, pela não comprovação da boa e regular execução do objeto pactuado no Pronac 06-11584, que tinha por objeto *“realizar a Semana Cultural da Acadef para exposição de oficinas culturais, integração cultural e público, encontro da cultura local e realização de espetáculos”*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 20, § 8º; 209, inciso III; 210; 214, inciso III, alínea “a”; e art. 217, §§ 1º e 2º; do Regimento Interno, em:

9.1. declarar a revelia de Mauro de Vargas Morales e da empresa Mauro de Vargas Morales – ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Mauro de Vargas Morales e da empresa Mauro de Vargas Morales – ME., condenando-os, solidariamente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura – FNC da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/12/2006	298.508,00

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, com incidência, sobre cada parcela corrigida monetariamente, dos correspondentes juros de mora, no caso do débito, na forma da legislação em vigor, alertando aos responsáveis que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor

9.6. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 27/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4504-27/22-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral